

INFORME LEGISLATIVO

Edição de 07 de Dezembro de 2020



INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Exclusão do crédito rural controlado da recuperação judicial do produtor rural

PL 05262/2020 - Autoria: Sen. Acir Gurgacz (PDT/RO)

1

Proteção de créditos trabalhistas na falência ou recuperação judicial

PL 05302/2020 - Autoria: Sen. Paulo Paim (PT/RS)

1

Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Instalação de Data Centers (PADI-DC)

PL 05313/2020 - Autoria: Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PSL/SP)

1

Destinação de saldo da fonte de recursos do Programa Emergencial de suporte a Empregos (PESE) para nova fase de concessões de créditos do Pronampe

PL 05339/2020 - Autoria: Dep. Pedro Cunha Lima (PSDB/PB)

3

Utilização de recursos dos fundos constitucionais para criação e desenvolvimento de startups

PL 05306/2020 - Autoria: Sen. Eduardo Braga (MDB/AM)

4

Prevenção a qualquer forma de tratamento discriminatório em função de raça ou de cor nas relações de consumo

PL 05294/2020 - Autoria: Sen. Fabiano Contarato (REDE/ES)

4

Inclusão no Código Penal de nova causa de aumento de pena para fraudes no comércio

PL 05258/2020 - Autoria: Dep. Lincoln Portela (PL/MG)

4

Responsabilização de sócios administradores e gerentes por atos de discriminação ocorridos durante a realização de sua atividade empresarial

PL 05303/2020 - Autoria: Dep. Célio Studart (PV/CE)

5

Novas regras para aprovação do Conselho Diretor da Associação Nacional de Proteção de Dados

PL 05314/2020 - Autoria: Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PSL/SP)

5

<i>Inclusão do crime de poluição no rol de crimes hediondos</i>	6
PL 05281/2020 - Autoria: Sen. Carlos Viana (PSD/MG)	
<i>Vedação do uso alternativo do solo em caso de incêndio e incentivos aos serviços ambientais</i>	6
PL 05312/2020 - Autoria: Sen. José Serra (PSDB/SP)	
<i>Proibição do uso de correntes para extração ilegal de vegetação</i>	7
PL 05268/2020 - Autoria: Dep. Alencar Santana Braga (PT/SP)	
<i>Apuração de responsabilidade pelo uso irregular de fogo em terras públicas e particulares</i>	7
PL 05269/2020 - Autoria: Dep. Alencar Santana Braga (PT/SP)	
<i>Obrigatoriedade do teletrabalho para gestantes durante a calamidade pública</i>	7
PL 05257/2020 - Autoria: Dep. Flávio Nogueira (PDT/PI)	
<i>Previsão de controle da jornada no teletrabalho</i>	8
PL 05282/2020 - Autoria: Dep. Aroldo Martins (REPUBLICANOS/PR)	
<i>Previsão de saque do FGTS para reforma ou adaptação de imóvel de pessoa com deficiência</i>	8
PL 05266/2020 - Autoria: Sen. Carlos Viana (PSD/MG)	
<i>Permissão para criação de Empresa Simples de Crédito além dos municípios limítrofes</i>	8
PLP 00269/2020 - Autoria: Sen. Jorginho Mello (PL/SC)	
<i>Sustação de decreto que altera regras do processo de liquidação de empresas estatais</i>	8
PDL 00491/2020 - Autoria: Dep. André Figueiredo (PDT/CE)	

INTERESSE SETORIAL

<i>Isonções fiscais para operações de compra de veículos elétricos ou híbridos</i>	9
PL 05308/2020 - Autoria: Dep. Luiz Nishimori (PL/PR)	
<i>Sustação de Ato nº 65/2020, do Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas da Secretaria de Defesa Agropecuária</i>	9
PDL 00493/2020 - Autoria: Dep. Célio Studart (PV/CE)	
<i>Atualização dos limites das parcelas do consumo da Tarifa Social de Energia Elétrica com isenções para famílias indígenas e quilombolas inscritas no CadÚnico</i>	9
PL 05311/2020 - Autoria: Dep. Luis Tibé (AVANTE/MG)	
<i>Sustação de decisão colegiada da Aneel sobre fixação de bandeira tarifária Vermelha Patamar 2 com vigência a partir do mês de dezembro de 2020</i>	10
PDL 00495/2020 - Autoria: Dep. André Figueiredo (PDT/CE)	
<i>Sustação de decisão colegiada da Aneel sobre fixação de bandeira tarifária Vermelha Patamar 2 com vigência a partir do mês de dezembro de 2020</i>	10
PDL 00496/2020 - Autoria: Dep. Celso Sabino (PSDB/PA)	
<i>Sustação de decisão colegiada da Aneel sobre fixação de bandeira tarifária Vermelha Patamar 2 com vigência a partir do mês de dezembro de 2020</i>	10
PDL 00497/2020 - Autoria: Dep. Cássio Andrade (PSB/PA)	
<i>Sustação de decisão colegiada da Aneel sobre fixação de bandeira tarifária Vermelha Patamar 2 com vigência a partir do mês de dezembro de 2020</i>	10
PDL 00500/2020 - Autoria: Dep. Franco Cartafina (PP/MG)	

**Acompanhe o dia a dia dos projetos no
Legisdata**

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

• REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

Exclusão do crédito rural controlado da recuperação judicial do produtor rural

PL 05262/2020 - Autoria: Sen. Acir Gurgacz (PDT/RO), que "Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, e a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, para incluir no plano de recuperação judicial os créditos previstos nos artigos 14 e 21 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, nas condições que especifica, bem como para regular o plano especial de recuperação judicial do produtor rural e efeitos do crédito lastreado em cédula de produto rural perante a recuperação judicial do devedor."

Estabelece que não se sujeitarão aos efeitos da recuperação judicial os recursos controlados destinados às operações de crédito rural.

Ressalva, contudo, que estarão sujeitos à recuperação judicial os créditos rurais que não tenham sido renegociados até o pedido de recuperação judicial, desde que a renegociação (i) tenha sido solicitada formalmente pelo devedor à instituição financeira no período de 12 meses anteriores ao pedido de recuperação judicial; e (ii) esteja de acordo com as normas vigentes do Sistema Nacional de Crédito Rural.

A pessoa física que exercer a atividade rural poderá apresentar plano especial de recuperação judicial, desde que o valor da causa não exceda R\$ 10.000.000,00. Este plano poderá prever parcelas anuais ou semestrais a serem pagas em, no máximo, cinco anos, e o pagamento da primeira parcela deverá ocorrer no prazo máximo de 360 dias.

Proteção de créditos trabalhistas na falência ou recuperação judicial

PL 05302/2020 - Autoria: Sen. Paulo Paim (PT/RS), que "Altera as Leis nºs 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, para assegurar a proteção aos créditos trabalhistas na falência ou recuperação judicial."

Na hipótese de recuperação judicial, a suspensão das execuções trabalhistas contra responsável, subsidiário ou solidário não ultrapassará o prazo de 180 dias, contados do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal.

Extinção das obrigações do falido - findo o prazo, o juiz, em 15 dias, proferirá sentença que declare extintas todas as obrigações do falido, ressalvados as obrigações por deliberação da assembleia-geral de credores.

DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Instalação de Data Centers (PADI-DC)

PL 05313/2020 - Autoria: Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PSL/SP), que "Institui Regime Especial de Tributação para instalação de centros destinados ao processamento e preservação de dados e Data Centers."

Cria regime especial de tributação aplicável a investimentos para instalação, ampliação e modernização de centros destinados ao processamento e preservação de dados.

Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Instalação de Data Centers (PADI-DC) - institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Instalação de Data Centers (PADI-DC), cujo beneficiário é a pessoa jurídica que realize investimento em pesquisa e desenvolvimento (P&D) no país, isoladamente ou em conjunto, nas atividades de instalação, ampliação, manutenção, modernização, desenvolvimento e exploração de centros de processamento e preservação de dados (Data Centers).

Incentivos e benefícios - a aquisição no mercado interno ou a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica beneficiária do PADI-DC, destinados à exploração, no país, das atividades de Data Centers, fará jus, até 31 de dezembro de 2029, a crédito financeiro equivalente à redução a zero das alíquotas:

I - da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADI-DC;

II - da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADI-DC;

III - do IPI incidente na importação ou na saída do estabelecimento industrial ou equiparado quando a importação ou a aquisição no mercado interno for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADI-DC; e

IV - do Imposto de Importação quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADI-DC.

As reduções de alíquotas alcançam também, no que couber, as ferramentas computacionais (softwares) destinadas a Data Centers, quando adquiridas no mercado interno ou importadas por pessoa jurídica beneficiária do PADI-DC.

Os beneficiários do PADI-DC poderão usufruir, ainda, de:

I - dedução, para efeito de apuração do lucro líquido, de valor correspondente à soma dos dispêndios realizados, no período de apuração, com P&D classificáveis como despesas operacionais ou como pagamento pela legislação do IRPJ. Aplica-se também para efeito de apuração da CSLL;

II - depreciação integral, no próprio ano da aquisição, de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, destinados à exploração, no país, das atividades de P&D para Data Centers, para efeito de apuração do IRPJ e da CSLL;

III - amortização acelerada, mediante dedução como custo ou despesa operacional, no período de apuração em que forem efetuados, dos dispêndios relativos à aquisição de bens intangíveis, vinculados as atividades de P&D para Data Centers e classificáveis no ativo diferido do beneficiário, para efeito de apuração do IRPJ;

IV - redução a zero da alíquota do Imposto de Renda Retido na Fonte e da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) destinada a FINEP, na hipótese de dispêndios, destinados ao exterior, com assistência técnica e científica ou royalties por patentes e marcas, vinculados às atividades de P&D para Data Centers.

A quota de depreciação acelerada constituirá exclusão do lucro líquido para fins de determinação do lucro real e será controlada em livro fiscal de apuração do lucro real.

O total da depreciação acumulada, incluindo a contábil e a acelerada, não poderá ultrapassar o custo de aquisição do bem.

Aprovação de projeto - ato conjunto das autoridades do Poder Executivo responsáveis pela administração fiscal e tributária pelo desenvolvimento de programas e projetos de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico e pela política industrial aprovará o projeto beneficiado na forma desta lei, relacionando os bens e insumos alcançados pelo crédito

financeiro, nos termos e condições estabelecidos em regulamento.

A aprovação do projeto fica condicionada à comprovação da regularidade fiscal da pessoa jurídica interessada em relação aos tributos administrados pela SRFB.

Contrapartidas - a PJ beneficiária do PADI-DC deverá investir, anualmente, em atividades de pesquisa e desenvolvimento em informática, a serem realizadas no País, no mínimo, 5% da parcela do seu faturamento bruto no mercado interno decorrente do uso, por três anos, de bens de informática e ferramentas computacionais beneficiados pela redução à zero da alíquota. O Poder Executivo manterá relação de temas e áreas em que a contrapartida exigida poderá ser aplicada e das modalidades de aplicação admitidas.

Poderão ser enquadrados como dispêndios de pesquisa e desenvolvimento os aportes de recursos feitos em iniciativas empresariais de caráter incremental ou disruptivo, consideradas como startups ou empresas de inovação em informática e ferramentas computacionais.

No caso de os investimentos em P&D não atingirem, em um determinado ano, o percentual mínimo acima fixado, a pessoa jurídica beneficiária do PADI-DC deverá aplicar o valor residual no FNDCT (CT-Info ou CTAmazônia), acrescido de multa de 20% e de juros equivalentes à taxa Selic calculados desde 1º de janeiro do ano subsequente àquele em que não foi atingido o percentual até a data da efetiva aplicação.

A pessoa jurídica beneficiária do PADI-DC deverá efetuar a aplicação mínima até o último dia útil do mês de março do ano subsequente àquele em que não foi atingido o percentual. A não realização da aplicação obriga o contribuinte ao pagamento de juros e multa de mora, na forma da lei, referentes aos tributos não pagos em decorrência dos benefícios recebidos.

Institutos de pesquisa e ensino - no mínimo 2,5% da parcela do faturamento bruto deverá ser aplicado mediante convênio em centros ou institutos de pesquisa ou entidades brasileiras de ensino.

Relatórios demonstrativos da PJ - a PJ beneficiária do PADI-DC deverá encaminhar ao Poder Executivo, até 31 de julho de cada ano civil, os relatórios demonstrativos do cumprimento, no ano anterior, das obrigações e condições exigidas.

Infrações - a PJ beneficiária do PADI-DC será punida, a qualquer tempo, com a suspensão dos benefícios, sem prejuízo da aplicação de penalidades específicas, no caso das seguintes infrações:

- I - descumprimento da obrigação de efetuar investimentos em P&D;
- II - não apresentação ou não aprovação dos relatórios;
- III - infringência aos dispositivos de regulamentação do PADI-DC; ou
- IV - irregularidade em relação a tributo administrado pela SRFB.

Relatório de desempenho - o Poder Executivo divulgará relatório com os resultados econômicos e tecnológicos advindos da aplicação das disposições desta Lei e as modalidades e os montantes de incentivos concedidos e aplicações em P&D por empresa beneficiária e por projeto, na forma de regulamento.

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Destinação de saldo da fonte de recursos do Programa Emergencial de suporte a Empregos (PESE) para nova fase de concessões de créditos do Pronampe

PL 05339/2020 - Autoria: Dep. Pedro Cunha Lima (PSDB/PB), que "Estabelece aporte de recursos para nova fase de concessões de créditos no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e Pronampe e altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020."

Estabelecimento de aporte de recursos para nova fase de concessões de créditos no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe).

Recursos Adicionais - a União aumentará sua participação no Fundo de Garantia de Operações (FGO), adicionalmente aos recursos previstos na Lei do Pronampe, e na Lei do Programa Emergencial de suporte a Empregos (PESE), no valor de R\$ 9 bilhões, exclusivamente para a concessão de garantias no âmbito do Pronampe.

Fonte de Recursos - a fonte de recursos para o aumento de participação da União será a mesma fonte de recursos do PESE.

Prazo para Formalização de Operações de Crédito - a Lei do Pronampe passa a prever que as instituições financeiras participantes poderão formalizar operações de crédito no âmbito do Programa até 31 de dezembro de 2020.

INTEGRAÇÃO NACIONAL

Utilização de recursos dos fundos constitucionais para criação e desenvolvimento de startups

PL 05306/2020 - Autoria: Sen. Eduardo Braga (MDB/AM), que "Altera as Leis nos 7.827, de 27 de setembro de 1989, que institui os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, e 10.177, de 12 de janeiro de 2001, que dispõe sobre as operações com recursos destes fundos, para incluir as startups nas diretrizes e no rol de beneficiários dos Fundos Constitucionais, conferindo-lhes prioridade no recebimento de linhas de créditos especiais."

Inclui o apoio a criação e ao desenvolvimento de startups nas possibilidades de financiamento e benefícios dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Linhas de crédito - o Poder Executivo fica autorizado a instituir linhas de crédito especiais com recursos dos fundos constitucionais, com encargos, prazos e demais condições financeiras próprias, destinadas prioritariamente à criação e ao desenvolvimento de startups.

RELAÇÕES DE CONSUMO

Prevenção a qualquer forma de tratamento discriminatório em função de raça ou de cor nas relações de consumo

PL 05294/2020 - Autoria: Sen. Fabiano Contarato (REDE/ES), que "Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para dispor sobre a prevenção a qualquer forma de tratamento discriminatório em função de raça ou de cor nas relações de consumo e dá outras providências."

Inclui entre os princípios da Política Nacional das Relações de Consumo a prevenção a qualquer forma de tratamento discriminatório em função de raça ou de cor nas relações de consumo.

Determina ainda que os fornecedores deverão implementar ações e programas de treinamento para os funcionários que atuem em contato direto com o público, inclusive pessoal terceirizado, a fim de combater qualquer tipo de tratamento discriminatório a consumidores.

• QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Inclusão no Código Penal de nova causa de aumento de pena para fraudes no comércio

PL 05258/2020 - Autoria: Dep. Lincoln Portela (PL/MG), que "Altera o art. 175 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para incluir nova causa de aumento de pena, e dá outras providências."

Inclui no Código Penal nova causa de aumento de pena e amplia o conceito de "atividade comercial."

Peça automotiva falsificada - aumenta em um terço a pena fixada para o crime de fraude no comércio, caso a mercadoria vendida seja peça automotiva falsificada.

Atividade comercial - equipara à atividade comercial, para efeito da tipificação de fraude no comércio, qualquer forma de comércio irregular ou clandestino, inclusive o exercício em residência.

Fixa, ainda, pena de reclusão de um a cinco anos, e multa, para quem alterar em obra encomendada a qualidade ou o peso de metal ou substituir, no mesmo caso, pedra verdadeira por falsa ou por outra de menor valor.

Responsabilização de sócios administradores e gerentes por atos de discriminação ocorridos durante a realização de sua atividade empresarial

PL 05303/2020 - Autoria: Dep. Célio Studart (PV/CE), que "Modifica a Lei 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para responsabilizar pessoas, sócios administradores e gerentes por atos de discriminação ocorridos durante a realização de sua atividade empresarial."

Altera a Lei dos crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor para responsabilizar pessoas, sócios administradores e gerentes por atos de discriminação ocorridos durante a realização de sua atividade empresarial.

Responsabilização criminal de proprietários, administradores e gerentes - quando verificada negligência ou omissão, dolosa ou culposa e a ausência de ações efetivas contra atos discriminatórios, os proprietários, administradores e gerentes também responderão criminalmente pelos atos discriminatórios de seus funcionários, em concurso de pessoas, mesmo que terceirizados, que configurem os crimes previstos nesta lei.

Responsabilização criminal de empresas - as empresas cujos prepostos, mesmo que terceirizados, cometam os atos discriminatórios responderão solidariamente pela reparação dos danos causados às vítimas.

Impedimento de fruição de benefícios fiscais - as pessoas jurídicas reincidentes em atos discriminatórios realizados por prepostos durante sua atividade empresarial ficarão impedidas de gozar de benefícios fiscais.

Novas regras para aprovação do Conselho Diretor da Associação Nacional de Proteção de Dados

PL 05314/2020 - Autoria: Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PSL/SP), que "Altera dispositivos à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, dispondo sobre a nomeação do Conselho Diretor da Associação Nacional de Proteção de Dados."

Altera a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) para determinar a forma de nomeação do Conselho Diretor da Associação Nacional de Proteção de Dados.

Os membros do Conselho Diretor deverão ser aprovados pela comissão de sindicância de vida pregressa e investigação social, composta por:

- I - Diretor-geral da Polícia Federal;
- II - Diretor-geral da Agência Brasileira de Inteligência;
- III - Ministro da Defesa;
- IV - Ministro da Justiça e Segurança Pública;
- V - Ministro-chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
- VI - Procurador-Geral da República;
- VII - um membro da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados;
- VIII - um membro da Mesa Diretora do Senado Federal.

A comissão de sindicância de vida pregressa e investigação social disporá dos meios de investigação necessários de cada órgão de seus membros para que ao final considerem os indicados aptos ou não a exercerem os cargos aos quais serão nomeados.

É vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de autoridades do Poder Legislativo, Executivo e Ministros do Judiciário.

• **MEIO AMBIENTE**

Inclusão do crime de poluição no rol de crimes hediondos

PL 05281/2020 - Autoria: Sen. Carlos Viana (PSD/MG), que "Altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o crime de poluição no rol dos crimes hediondos, nos termos que especifica."

Inclui, na Lei de Crimes Hediondos, o crime de poluição tipificado pela Lei de Crimes Ambientais.

Vedação do uso alternativo do solo em caso de incêndio e incentivos aos serviços ambientais

PL 05312/2020 - Autoria: Sen. José Serra (PSDB/SP), que "Altera as Leis nºs 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, e 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, para proibir o uso alternativo do solo em áreas atingidas por fogo não autorizado e para ampliar incentivos à preservação e à recuperação do meio ambiente."

Veda, pelo prazo de 30 anos, o uso alternativo do solo em áreas atingidas por incêndio ou uso irregular do fogo.

Contagem do prazo - o prazo será contado da data de ocorrência da queima da vegetação, ou, no caso de queima continuada, do dia em que esta tiver cessado.

Áreas de produção - caso a área queimada seja passível de autorização para uso alternativo do solo, a proibição poderá ser revertida, sem prejuízo das sanções cabíveis, desde que cumpridas cumulativamente as seguintes condições:

I - a área não tenha sido utilizada para práticas agrícolas, pastoris ou silviculturais após a ocorrência do incêndio ou uso irregular do fogo;

II - o imóvel rural seja regularizado perante o órgão ambiental competente do Sisnama;

III - seja obtida autorização para uso alternativo do solo, mediante o cumprimento de exigências.

Serviços ambientais - inclui nos custeios dos incentivos aos serviços ambientais os recursos da conversão das multas simples relativas aos serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Política Nacional do Meio Ambiente - inclui nos instrumentos da PNA o incentivo ao serviço ambiental.

Proibição do uso de correntes para extração ilegal de vegetação

PL 05268/2020 - Autoria: Dep. Alencar Santana Braga (PT/SP), que "Acrescenta dispositivos à Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e à Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para proibir o uso da técnica popularmente conhecida como *çorrentão* e incluir sua utilização como agravante da pena de crimes contra a flora."

Altera o Código Florestal a Lei de Crimes Ambientais para proibir a utilização da prática de desmatamento por "correntão".

Correntão - prática para desmatamento com o uso de correntes com as extremidades presas a tratores.

Agravante - o uso do "correntão" se constitui em agravante para crimes ambientais contra a flora.

Apuração de responsabilidade pelo uso irregular de fogo em terras públicas e particulares

PL 05269/2020 - Autoria: Dep. Alencar Santana Braga (PT/SP), que "Altera o art. 38 da Lei 12.651, de 25 de maio de 2012 - Responsabilização dos causadores por incêndios florestais"

Altera o Código Florestal para estabelecer responsabilidades na apuração pelo uso irregular do fogo, em terras públicas ou particulares:

Responsabilidades - caberá à autoridade competente e ao proprietário ou possuidor da terra, respectivamente: i) a comprovação do local de início do incêndio; e ii) comprovação de eventual exclusão do nexo de causalidade entre sua ação ou omissão e o dano causado.

Apuração de Omissão - o nexo causal por omissão do proprietário ou possuidor poderá ser verificado pela ausência de adoção de medidas efetivas de combate e prevenção aos incêndios, tais como: i) formação e manutenção adequada de aceiros lindeiros às unidades de conservação, áreas de preservação permanente, reservas legais, fragmentos florestais, estradas, rodovias ou aglomeração urbana; e ii) controle adequado da massa seca disponível no solo.

• LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

Obrigatoriedade do teletrabalho para gestantes durante a calamidade pública

PL 05257/2020 - Autoria: Dep. Flávio Nogueira (PDT/PI), que "Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a remuneração de gestantes durante o afastamento de suas atividades laborais presenciais em razão da

pandemia de COVID-19 e o estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional em razão desta emergência."

Prevê que a gestante deverá, prioritariamente, realizar suas atividades em seu domicílio, em regime de teletrabalho, quando compatível, enquanto vigorar o decreto de calamidade pública. Não sendo possível o exercício de suas atividades de forma remota, a gestante será afastada do trabalho sem prejuízo de sua remuneração.

DURAÇÃO DO TRABALHO

Previsão de controle da jornada no teletrabalho

PL 05282/2020 - Autoria: Dep. Aroldo Martins (REPUBLICANOS/PR), que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho para disciplinar o controle facultativo de jornada de trabalho na modalidade de teletrabalho."

Altera a CLT para disciplinar o controle de jornada de trabalho na modalidade de teletrabalho.

Controle de Jornada - o controle de jornada de trabalho efetuada no regime de teletrabalho será realizado mediante registros eletrônicos de acesso e saída do trabalhador nos sistemas informatizados disponibilizados pela empresa.

Folha de Ponto e Ajustes - o empregador disponibilizará extrato com o resumo dos registros efetuados no mês anterior até o dia 15 do mês subsequente.

FGTS

Previsão de saque do FGTS para reforma ou adaptação de imóvel de pessoa com deficiência

PL 05266/2020 - Autoria: Sen. Carlos Viana (PSD/MG), que "Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para assegurar o saque do FGTS para pagamento de reforma ou adaptação de imóveis de pessoa com deficiência."

Acrescenta o pagamento de reforma ou adaptação de imóveis de pessoa com deficiência às possibilidades de saque do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

• CUSTO DE FINANCIAMENTO

Permissão para criação de Empresa Simples de Crédito além dos municípios limítrofes

PLP 00269/2020 - Autoria: Sen. Jorginho Mello (PL/SC), que "Altera a Lei Complementar nº 167, de 24 de abril de 2019, permitindo a criação de Empresa Simples de Crédito além dos municípios limítrofes entre outras alterações e altera também a lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004."

Permite a criação de Empresa Simples de Crédito além dos municípios limítrofes, retirando também a obrigatoriedade de que a sociedade empresária seja exclusivamente com pessoas físicas.

Reforça o entendimento de que as Empresas Simples de Crédito (ESC) não integram o Sistema Financeiro Nacional.

• INFRAESTRUTURA

Sustação de decreto que altera regras do processo de liquidação de empresas estatais

PDL 00491/2020 - Aatoria: Dep. André Figueiredo (PDT/CE), que "Susta o Decreto nº 10.549, de 23 de novembro de 2020, que altera o Decreto nº 9.589, de 29 de novembro de 2018, que dispõe sobre os procedimentos e os critérios aplicáveis ao processo de liquidação de empresas estatais federais controladas diretamente pela União."

Susta o Decreto nº 10.549, de 23 de novembro de 2020, que altera regras e critérios aplicáveis ao processo de liquidação de empresas estatais.

INTERESSE SETORIAL

• **INDÚSTRIA AUTOMOBILÍSTICA**

Isenções fiscais para operações de compra de veículos elétricos ou híbridos

PL 05308/2020 - Aatoria: Dep. Luiz Nishimori (PL/PR), que "Dispõe sobre incentivos fiscais para operações com veículos automotores elétricos ou híbridos."

Isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) as importações e as saídas de veículos automotores equipados unicamente com motor elétrico para propulsão ou equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão e um motor elétrico e reduz a zero as alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno dos referidos produtos.

• **INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS**

Sustação de Ato nº 65/2020, do Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas da Secretaria de Defesa Agropecuária

PDL 00493/2020 - Aatoria: Dep. Célio Studart (PV/CE), que "Susta a aplicação do Ato nº 65, de 23 de novembro de 2020, Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas da Secretaria de Defesa Agropecuária."

Susta o Ato nº 65/2020, do Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas da Secretaria de Defesa Agropecuária, que concedeu registros para o uso de 42 novos defensivos agrícolas em solo brasileiro.

• **INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA**

Atualização dos limites das parcelas do consumo da Tarifa Social de Energia Elétrica com isenções para famílias indígenas e quilombolas inscritas no CadÚnico

PL 05311/2020 - Aatoria: Dep. Luis Tibé (AVANTE/MG), que "Atualiza os limites das parcelas do consumo da Tarifa Social de Energia Elétrica."

A Tarifa Social de Energia Elétrica será calculada de modo cumulativo, conforme indicado a seguir:

- I - Para a parcela do consumo de energia elétrica inferior ou igual a 48 kWh/mês, o desconto será de 65%;
- II - Para a parcela do consumo compreendida entre 49 kWh/mês e 160 kWh/mês, o desconto será de 40%;
- III - Para a parcela do consumo compreendida entre 161 kWh/mês e 350 kWh/mês, o desconto será de 10%; e

IV - Para a parcela do consumo superior a 350 kWh/mês, não haverá desconto.

As famílias indígenas e quilombolas inscritas no CadÚnico que atendam ao consumo de 48 à 49 kWh/mês terão direito a desconto de 100% até o limite de consumo de 80 kWh/mês, a ser custeado pela Conta de Desenvolvimento Energético - CDE.

Sustação de decisão colegiada da Aneel sobre fixação de bandeira tarifária Vermelha Patamar 2 com vigência a partir do mês de dezembro de 2020

PDL 00495/2020 - Aatoria: Dep. André Figueiredo (PDT/CE), que "Susta os efeitos do Despacho nº 3.363, de 30 de novembro de 2020, do Superintendente de Gestão Tarifária da Agência Nacional de Energia Elétrica e Aneel, que resolve fixar a bandeira tarifária Vermelha Patamar 2 com vigência no mês de dezembro de 2020."

Susta todos os efeitos da decisão colegiada da Agência Nacional de energia Elétrica (Aneel), de 30 de novembro de 2020, que resolve fixar a bandeira tarifária Vermelha Patamar 2 com vigência no mês de dezembro de 2020.

Decisão anterior do órgão, anunciada em 26 de maio, determinava bandeira verde acionada até 31 de dezembro de 2020.

PDL 00496/2020 - Aatoria: Dep. Celso Sabino (PSDB/PA), que "Susta todos os efeitos da decisão colegiada da Aneel, de 30 de novembro de 2020, que resolve fixar a bandeira tarifária Vermelha Patamar 2 com vigência no mês de dezembro de 2020"

Susta todos os efeitos da decisão colegiada da Agência Nacional de energia Elétrica (Aneel), de 30 de novembro de 2020, que resolve fixar a bandeira tarifária Vermelha Patamar 2 com vigência no mês de dezembro de 2020.

Decisão anterior do órgão, anunciada em 26 de maio, determinava bandeira verde acionada até 31 de dezembro de 2020.

PDL 00497/2020 - Aatoria: Dep. Cássio Andrade (PSB/PA), que "Susta os atos e a autorização da decisão colegiada da Agência Nacional de Energia Elétrica e Aneel- do dia 30/11/2020, que revogou, por unanimidade, o despacho de maio que mantinha as contas em bandeira verde."

Susta todos os efeitos da decisão colegiada da Agência Nacional de energia Elétrica (Aneel), de 30 de novembro de 2020, que resolve fixar a bandeira tarifária Vermelha Patamar 2 com vigência no mês de dezembro de 2020.

Decisão anterior do órgão, anunciada em 26 de maio, determinava bandeira verde acionada até 31 de dezembro de 2020.

PDL 00500/2020 - Aatoria: Dep. Franco Cartafina (PP/MG), que "Susta os efeitos do Despacho nº 3.363, de 30 de novembro de 2020, referente à decisão colegiada do Superintendente de Gestão Tarifária da Agência Nacional de Energia Elétrica e ANEEL, que resolve fixar a bandeira tarifária Vermelha Patamar 2, com vigência no mês de dezembro de 2020."

Susta todos os efeitos da decisão colegiada da Agência Nacional de energia Elétrica (Aneel), de 30 de novembro de 2020, que resolve fixar a bandeira tarifária Vermelha Patamar 2 com vigência no mês de dezembro de 2020.

Decisão anterior do órgão, anunciada em 26 de maio, determinava bandeira verde acionada até 31 de dezembro de 2020.



Veja mais

*Acompanhe o dia a dia dos projetos
no LEGISDATA:*

<http://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2020/6/informe-legislativo/>

INFORME LEGISLATIVO : Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL : Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro : Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar : Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges : Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: informe.legislativo@cni.com.br : Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF : Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.